



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
Contencioso Administrativo Tributário
Conselho de Recursos Tributários
1ª. Câmara de Julgamento

Resolução N° 362/06

Sessão: 81ª Ordinária de 05 de junho de 2006.

Processo de Recurso N°: 1/2686/2004

Auto de Infração N°: 1/200406972

Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância

Recorrido: MALHARIA PAULISTA LTDA

Relator: Maryana Costa Canamary

EMENTA: ICMS – Deixar de remeter à SEFAZ arquivos magnéticos para o SISIF. Ação Fiscal **IMPROCEDENTE**. Restou provado durante o curso do processo que a empresa efetuou a entrega antes da lavratura do Auto de Infração. Decisão por unanimidade de votos. Em conformidade com o parecer da douta PGE.

1. RELATÓRIO:

Consta do relato exarado no Auto de Infração, lavrado contra **Malharia Paulista Ltda.:**

"Deixar o contribuinte usuário de sistema eletrônico de processo de dados de remeter à SEFAZ arquivo magnético referente as operações com mercadorias e prestações de serviço.

O contribuinte deixou de enviar em tempo hábil os arquivos eletrônicos (magnéticos) para o SISIF nos meses de setembro a dezembro de 2002, conforme demonstrado nas informações complementares anexas."

MULTA: R\$ 35.334,00

Após apontar os dispositivos legais infringidos, o Autuante sugeriu a aplicação da penalidade descrita no art. 123, VIII, "i", da Lei 12.670/96.

Inconformado com a autuação o contribuinte ingressou com defesa às fls 21/24 e anexos 25/34 alegando resumidamente o que se segue:

1. Preliminarmente o autuado argui a nulidade por desrespeito a norma de execução no. 03/2000, artigo 1º, tendo em vista que o auto em tela não há a identificação do supervisor do núcleo de execução;
2. No mérito, o contribuinte alega que não houve prejuízo ao erário, haja vista que efetuou a entrega dos documentos no dia 06/07/2004, conforme se comprova pelos recibos anexos;
3. Alega ainda que o estabelecimento fiscalizado é um depósito fechado, ou seja, não está sujeito ao pagamento do ICMS em suas operações, assim sendo, a infração de que supostamente é acusada não ocasionou prejuízo ao fisco;
4. Por fim, apresenta pedidos alternativos de nulidade e de improcedência.

A julgadora de 1ª Instancia julga a acusação fiscal improcedente, tendo em vista não restar caracterizado o cometimento do ilícito apontado na inicial. O contribuinte, em sua defesa, apresentou os documentos reclamados nos autos, que foram entregues ao SISIF/SEFAZ, antes mesmo da lavratura do auto em questão.

O parecer da douta Procuradoria Geral do Estado confirma a decisão exarada em 1ª instância julgando Improcedente a ação fiscal.

É, em síntese, o relato.

VOTO DA RELATORA:

A acusação trata de falta de emissão de arquivos magnéticos ao SISIF, no período de setembro a dezembro de 2002.

Contudo, analisando as peças que compõe o presente processo, observa-se eu o contribuinte, em sua Defesa Administrativa, apresentou documentação comprovando a entrega a SEFAZ dos arquivos magnéticos no período fiscalizado, na data de 06/07/2004, anterior a lavratura do Auto de Infração.

Dessa forma, a decisão singular merece total acolhimento ao julgar a presente ação fiscal improcedente.

Diante do exposto, voto pelo conhecimento do Recurso Oficial, dar-lhe provimento, para confirmar a decisão ABSOLUTORIA proferida pela 1ª Instancia, de acordo com o parecer da Douta Procuradoria Geral do Estado.

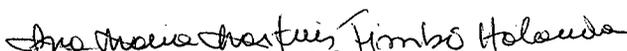
É como voto.

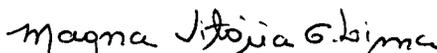
DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente a **CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA** e recorrido a empresa **MALHARIA PAULISTA LTDA.**

RESOLVEM os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Oficial, dar-lhe provimento, para confirmar a decisão ABSOLUTÓRIA proferida pela 1ª instância, julgar **IMPROCEDENTE** a presente ação fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora e do parecer da douda Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, a conselheira Helena Lucia Bandeira Farias.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 28 de 08 de 2006.


Ana Maria Martins Timbó Holanda
PRESIDENTE


Magna Vitoria de Guadalupe L. Martins
CONSELHEIRA


Helena Lucia Bandeira Farias
CONSELHEIRA


Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA

Dulcimeire Pereira Gomes
CONSELHEIRA


Fernanda Rocha Alves do Nascimento
CONSELHEIRA


Jose Gonçalves Feitosa
CONSELHEIRO


Maryana Costa Canamary
CONSELHEIRA RELATORA


Frederico Hozanan Pinto de Castro
CONSELHEIRO


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO